

PORTARIA Nº 090, DE 15 DE ABRIL DE 2016.

Aprova o Regimento do Curso de Mestrado Profissional em Políticas Públicas e Desenvolvimento do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA – IPEA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17 do Decreto nº 7.142, de 29 de março de 2010, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento do Curso de Mestrado Profissional em Políticas Públicas e Desenvolvimento – pós-graduação *stricto sensu*, nos termos do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JESSÉ JOSÉ FREIRE DE SOUZA

ANEXO

REGIMENTO DO CURSO DE MESTRADO PROFISSIONAL EM POLÍTICAS PÚBLICAS E DESENVOLVIMENTO DO INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA

CAPÍTULO I DA NATUREZA E OBJETIVOS

Art. 1º. O Mestrado Profissional em Políticas Públicas e Desenvolvimento do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), curso superior de pós-graduação *stricto sensu* reconhecido pela Portaria MEC nº 271, de 09 de abril de 2013, está estruturado na área de concentração intitulada Políticas Públicas e Desenvolvimento, de caráter interdisciplinar e aplicado.

Parágrafo único. As linhas de pesquisa do Curso correspondem às linhas de estudo e pesquisa das diretorias singulares do IPEA.

Art. 2º. O curso observa o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; na Portaria CAPES nº 80, de 16 de dezembro de 1998; no Decreto nº 5.707, de 23 de fevereiro de 2006; na Portaria CAPES nº 174, de 30 de dezembro de 2014; nas Portarias CAPES nº 90 e 91, de 29 de julho de 2015; na Portaria CAPES nº 17, de 28 de dezembro de 2009, na Portaria a CAPES nº 174, de 30 de dezembro de 2014, e nas demais normas aplicáveis, sendo disciplinado pelo disposto no presente Regimento.

Art. 3º O Curso de mestrado profissional do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada do IPEA tem por objetivo discutir as políticas públicas e sua relação com o processo de desenvolvimento, especificamente:

I - formar profissionais do setor público aprimorando suas capacidades para a formulação, implementação e avaliação de políticas públicas;

II - produzir conhecimentos para a elaboração de pesquisas aplicadas para subsidiar a ação governamental;

III - disseminar, de maneira aprofundada e crítica, o conhecimento para a proposição de ações governamentais, processos, produtos e metodologias em áreas específicas nos campos das políticas públicas e do desenvolvimento.

Parágrafo único. Para a realização de seus objetivos, o curso de mestrado profissional poderá promover a cooperação e parceria com outras instituições produtoras de conhecimento sobre Políticas Públicas e Desenvolvimento ou que tenham como finalidade a capacitação de recursos humanos para a Administração Pública.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E ADMINISTRATIVA

Art. 4º. O curso de Mestrado Profissional conta com uma Coordenação Acadêmica e um Colegiado do Curso.

Art. 5º. Cabe à Coordenação Acadêmica exercer as atividades de organização e condução das atividades acadêmicas, pedagógicas e administrativas do Curso.

Parágrafo único. A Coordenação Acadêmica contará com uma equipe de apoio administrativo própria, que exercerá as funções de Secretaria do Curso.

Art. 6º. Cabe ao Colegiado exercer as funções consultivas, deliberativas e normativas do Curso.

Art. 7º. O presidente do IPEA designará, em ato específico, o Coordenador Acadêmico e os integrantes do Colegiado do Curso para exercer mandatos fixos, de dois anos, prorrogáveis por igual período.

§1º O Coordenador Acadêmico e os membros do Colegiado contarão com ciclos de mandato não coincidentes, a fim de garantir a memória e continuidade das ações planejadas.

§2º O Coordenador Acadêmico será indicado pelo presidente do IPEA entre os integrantes do corpo docente permanente do Curso.

§3º Caberá ao Coordenador Acadêmico indicar seu substituto eventual dentre os demais membros do Colegiado do Curso.

Art. 8º. O Colegiado será formado pelo Coordenador Acadêmico, que o presidirá, e por um representante de cada diretoria do IPEA.

§ 1º Cada diretoria deverá indicar seu representante no Colegiado, dentre os integrantes do corpo docente permanente do Curso.

§ 2º Fica facultada a indicação de um suplente, de livre escolha, por cada diretoria.

Art. 9º No caso de o Curso contar com alguma parceria institucional para a sua realização, caberá ao Colegiado a decisão sobre a inclusão de dois representantes indicados pela instituição parceira ou conveniada.

Art. 10. O Colegiado do Curso reunir-se-á quando convocado pelo Coordenador Acadêmico ou por meio de solicitação de pelo menos 1/3 de seus membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 1º As decisões se farão por maioria simples, observando o quórum correspondente.

§ 2º A cada ano letivo, caberá à Coordenação Acadêmica a definição do calendário mínimo de reuniões dos colegiados, assim como os prazos a serem observados por seus membros para o cumprimento de eventuais tarefas.

CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE

Art. 11. O corpo de docentes do Curso é composto por três categorias, nos termos da Portaria CAPES nº 174, de dezembro 2014:

I - Docentes Permanentes: integram esta categoria os docentes credenciados pelo Colegiado do Curso e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

- a) Desenvolva atividades de ensino no curso como professor responsável por disciplina;
- b) Participe de projetos de pesquisa incluídos na área de concentração do Curso;
- c) Oriente alunos de Mestrado, sendo devidamente credenciado como orientador pela Coordenação Acadêmica;
- d) Possua o título de Doutor obtido em instituições nacionais ou estrangeiras credenciadas pelos órgãos oficiais e pela CAPES;
- e) Tenha vínculo funcional com o IPEA.

II - Docentes Colaboradores: integram esta categoria os demais membros do corpo docente do Curso que tenham vínculo funcional com o IPEA e que participem de forma sistemática do desenvolvimento de atividades relacionadas ao Curso, mas que não atendam a todas as exigências e aos requisitos para serem enquadrados como *docentes permanentes* ou que não tenham sido credenciados como tal pelo Colegiado.

III - Docentes Visitantes: integram esta categoria os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições que sejam liberados para colaborar nas atividades de ensino do Curso.

§ 1º Aos Docentes Colaboradores e Visitantes é permitida a atuação como coorientador de alunos do Curso.

§ 2º O credenciamento de Docentes Visitantes externos não implicará em vínculo empregatício ou de qualquer natureza, nem acarretará qualquer responsabilidade por parte do IPEA.

Art. 12. O processo de credenciamento e descredenciamento de docentes será conduzido pelo Colegiado do Curso na medida em que se atendam aos requisitos mínimos

estipulados nos termos do presente Regimento e de acordo com informações contidas no Currículo Lattes, cuja responsabilidade, quanto a sua atualização, é do próprio docente.

§ 1º O credenciamento, descredenciamento ou recredenciamento de docentes permanentes acontecerá no primeiro ano do quadriênio de avaliação da CAPES.

§ 2º Serão descredenciados da categoria Permanente os docentes que:

I - Não alcançarem no quadriênio anterior ao ano vigente as metas mínimas de produção bibliográfica e técnica, conforme definidas na Plataforma Lattes, na área de concentração do Curso.

II - Não orientarem, no mínimo, um aluno por edição do Curso.

III - Não serem responsáveis ou corresponsáveis por pelo menos uma disciplina a cada edição do Curso.

§ 3º As metas mínimas de produção para credenciamento, descredenciamento ou recredenciamento de docentes permanentes serão fixadas pelo Colegiado do Curso no primeiro ano de cada quadriênio de avaliação da CAPES.

§ 4º O número máximo de docentes permanentes, por quadriênio, será fixado pelo Colegiado levando em consideração a adequada distribuição das atividades de docência, orientação e produção entre todos os docentes.

Art. 13. Os docentes que obtiverem avaliação considerada insuficiente pelos discentes, conforme aferida por instrumentos definidos pelo Colegiado do Curso, poderão ser, por este, descredenciados.

Art. 14. Os descredenciamentos serão realizados pelo Colegiado do Curso, por meio de decisão fundamentada na qual conste o dispositivo regimental que enseja a aplicação da medida.

Parágrafo único. No prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência ou divulgação da decisão pelo descredenciamento, o docente descredenciado poderá interpor recurso dirigido ao Colegiado do Curso, o qual terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para reconsiderar à decisão, ou, não sendo este o caso, o Colegiado encaminhará ao Presidente do IPEA, que será a instância máxima e definitiva para decidir sobre a questão.

Art. 15. São atribuições dos membros do Corpo Docente, entre outras:

I. Participar de atividades pedagógicas de planejamento e avaliação organizadas pela Coordenação do Curso;

II. Atender às solicitações da Coordenação do curso relacionadas às disciplinas sob sua responsabilidade;

III. Observar as diretrizes expostas no Projeto Pedagógico do Curso;

IV. Comunicar com antecedência e obter anuência da Coordenação do curso sobre quaisquer alterações no programa e no plano de aulas da disciplina e na forma de avaliação de aprendizagem;

V. Participar de bancas examinadoras de defesas de Trabalhos de Conclusão de Curso;

VI. Manter o *Curriculum Vitae* em formato Lattes devidamente atualizado de acordo com as exigências das agências de fomento à pesquisa e da CAPES;

VII. Participar de outras atividades pertinentes Curso, prescritas pelo Colegiado;

VIII. Participar de comissões tais como a de seleção, a de exame de qualificação e as que venham a ser constituídas para atender outras necessidades e interesses do Curso.

CAPÍTULO IV **DO REGIME ACADÊMICO**

Seção I **DA COMPOSIÇÃO CURRICULAR**

Art. 16. O currículo do Curso de Mestrado Profissional é constituído pelos seguintes componentes:

- I – Disciplinas obrigatórias;
- II – Disciplinas optativas;
- III – Seminários de pesquisa; e
- IV – Trabalho de Conclusão do Curso.

Art. 17. A composição curricular mínima do Curso perfaz um total de 36 créditos, assim distribuídos:

- I - Dezoito créditos em disciplinas obrigatórias;
- II – Quinze créditos em disciplinas optativas;
- III – Três créditos em seminários de pesquisa.

Parágrafo único. Cada unidade de crédito em disciplinas corresponde a 15 horas-aula.

Seção II **DA AVALIAÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR**

Art. 18. Cada disciplina cursada ou atividade desenvolvida deve possuir no mínimo 75% de frequência e 60% de aproveitamento.

Parágrafo único. A avaliação será de responsabilidade do professor da disciplina ou atividade, sendo realizada por meio de provas, trabalhos, projetos ou atividades de natureza correlata, e concernente aos conteúdos tratados.

Art. 19. O aproveitamento em cada disciplina, bem como em outras atividades avaliativas, será aferido por meio de conceito fixo, expresso por números inteiros, sendo:

- I – “A” – Excelente (de 90 a 100% de aproveitamento); com direito a crédito;
- II – “B” – Bom (de 75 a 89% de aproveitamento); com direito a crédito;
- III – “C” – Regular (de 60 a 74% de aproveitamento): com direito a crédito;
- IV – “D” – Insuficiente (de 40 a 59% de aproveitamento): sem direito a crédito;
- V – “E” – Reprovado (de 0 a 39% de aproveitamento): sem direito a crédito.

Art. 20. Caso não obtenha aproveitamento mínimo, o aluno poderá realizar uma segunda avaliação, conforme as seguintes situações:

- I – Na primeira ocorrência, o aluno terá automaticamente direito à segunda avaliação;
- II – Nas demais ocorrências, a possibilidade de segunda avaliação será analisada e julgada pelo Colegiado do Curso.

Parágrafo único. Caso não alcance o rendimento esperado na segunda avaliação, o aluno será considerado reprovado.

Art. 21. Os três créditos correspondentes a seminários de pesquisa serão integralizados a partir da participação do aluno em seminários e eventos congêneres oferecidos pelo IPEA ou instituição parceira.

Parágrafo único. Para o registro e integralização dos créditos, o aluno deverá requerer certificado de participação no respectivo seminário, o qual deve ser atestado pelo Coordenador Acadêmico.

Art. 22. Para obtenção do título de Mestre em Políticas Públicas e Desenvolvimento, o aluno deverá integralizar o total mínimo de 36 créditos, conforme disposto neste Regimento, e apresentar o Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 23. O período máximo de integralização do Curso de Mestrado Profissional é de 24 meses contados a partir da matrícula inicial até a data da efetiva defesa pública do Trabalho de Conclusão de Curso.

Parágrafo único. Em casos justificados, o Colegiado do Curso poderá, excepcionalmente, prorrogar este prazo em até seis (6) meses.

Art. 24. Com a anuência do orientador, o aluno poderá solicitar o trancamento de matrícula em uma ou mais disciplinas optativas, dentro do primeiro 1/5 (um quinto) do respectivo período letivo.

Parágrafo único. O aluno deverá observar, não obstante, o prazo máximo para a conclusão do número mínimo de créditos exigidos para a conclusão do Curso.

Seção III DO CORPO DISCENTE

Art. 25. O corpo discente do Curso de Mestrado será constituído por alunos regulares e especiais.

I – Entende-se por alunos regulares aqueles aprovados em processo seletivo e efetivamente matriculados no Curso.

II – Entende-se por alunos especiais aqueles que tenham sido selecionados pelo IPEA ou instituição parceira para cursar disciplinas optativas com direito à certificação dos respectivos créditos.

Parágrafo único. Apenas os alunos regulares terão direito à matrícula em disciplinas obrigatórias e à orientação formalizada.

Art. 26. São deveres do corpo discente:

I. cumprir com o disposto neste Regimento e com as diretrizes da Coordenação Acadêmica.

II. comparecer pontualmente às aulas e a todas as atividades programadas;

III. realizar as provas, atividades e trabalhos propostos pelos docentes nos prazos estipulados;

IV. realizar as leituras exigidas em cada disciplina, inclusive quando estas envolverem textos em inglês.

V. respeitar o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, aprovado pelo Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994;

VI. manter seus dados cadastrais atualizados;

VII. acatar as determinações e decisões da Coordenação e do Colegiado do Curso;

VIII. comportar-se de forma ética e responsável, procedendo com respeito e urbanidade em sala de aula;

IX. na elaboração de provas, trabalhos e atividades, produzir textos sempre inéditos e, ao utilizar trechos de textos e livros, fazê-lo com a devida citação de autoria e referência bibliográfica, em conformidade com as Normas Técnicas vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Parágrafo único. Os alunos que não observarem o disposto neste artigo sujeitam-se às penas de advertência e desligamento do curso, que serão aplicadas pela

Coordenação do Curso considerando-se a gravidade do fato, observado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 27. São direitos do corpo discente:

- I. ter acesso às comunidades virtuais criadas ou disponibilizadas nos contextos do curso;
- II. solicitar, nos prazos definidos no calendário acadêmico, os comprovantes que atestem a sua condição de aluno;
- III. ter orientador para acompanhar a elaboração do trabalho de conclusão de curso;
- IV. recorrer dos resultados obtidos nas disciplinas e no trabalho de conclusão de curso.

Seção V

DA SELEÇÃO, ADMISSÃO E MATRÍCULA

Art. 28. O Colegiado deve fixar o número de vagas para alunos regulares para cada edição do curso, em função:

- I. da capacidade de orientação do corpo docente permanente;
- II. do fluxo de entrada e saída de alunos;
- III. da capacidade de instalações físicas, equipamentos e recursos para o adequado andamento das atividades de ensino e pesquisa.

Art. 29. As vagas para alunos regulares serão divulgadas em edital específico no qual constarão os prazos, os requisitos para seleção, as datas dos exames de seleção e outras informações consideradas relevantes.

§1º A cada processo seletivo serão reservadas vagas para autodeclarados pretos, pardos e indígenas, acolhendo a política de ação afirmativa do Governo Federal no IPEA.

§2º No processo seletivo e durante o Curso de Mestrado deverão ser observadas as medidas voltadas aos Portadores de Necessidades Especiais –PNEs, na forma da Lei nº 13.146/2015 e do Decreto nº 3.298/99.

Art. 30. A cada edição do Curso, fica facultado ao IPEA o estabelecimento de regras específicas para seleção de servidores públicos integrantes de seus quadros e/ou das instituições parceiras no Curso de Mestrado, respeitado o limite de 5% das vagas.

Parágrafo Único. Uma vez matriculado, este servidor passa a ter os mesmos direitos e deveres dos demais alunos.

Art. 31. São requisitos para ingresso no Mestrado Profissional:

- I. ter diploma de graduação em curso superior reconhecido pelo MEC;
- II. ser servidor público;
- III. ser aprovado em processo seletivo; e
- IV. apresentar os documentos necessários para a efetivação da matrícula, conforme definido em edital específico do processo seletivo.

Art. 32. Uma vez aprovado no processo seletivo, o candidato deverá realizar sua matrícula no prazo estipulado em Edital.

§1º A matrícula é o ato formal de ingresso no curso, que ocorre mediante a apresentação das informações e documentos solicitados em Edital.

§2º Não haverá reserva de matrícula, perdendo o direito de participação no curso o candidato que não realizá-la formalmente no prazo estipulado ou que não apresentar os documentos e informações solicitados.

Seção VI **DOS ALUNOS ESPECIAIS**

Art. 33. Será admitida a participação de alunos especiais nas disciplinas optativas do Curso dentro do limite de vagas estabelecidas pela Coordenação do Curso.

§1º A possibilidade de matrícula em disciplina optativa como aluno especial será divulgada pela Coordenação do Curso, juntamente com as regras definidoras do processo seletivo;

§2º A matrícula em disciplina optativa como aluno especial será solicitada por meio de formulário próprio, dentro do prazo estipulado pela Coordenação Acadêmica.

Art. 34. Aos alunos especiais se aplicam as mesmas regras quanto à frequência, ao aproveitamento mínimo, às atividades programadas, bem como aos demais deveres estabelecidos para aos alunos regulares do Curso.

Art. 35. Sendo o aluno especial aprovado em disciplina optativa, ele fará jus a uma declaração que ateste:

- I. a disciplina cursada, carga horária, nota obtida e nome dos professores responsáveis;
- II. período em que a disciplina foi realizada e a sua duração total, em horas de efetivo trabalho acadêmico;
- III. local em que a disciplina foi realizada.

Seção VII DA FREQUÊNCIA AO CURSO

Art. 36. Para fins de aprovação no curso e em cada disciplina, a frequência do aluno deve ser de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de sua carga horária presencial.

Art. 37. A frequência às aulas e demais atividades do curso é obrigatória, sendo vedado o abono de faltas, salvo nos casos previstos em lei.

§1º O abono de falta não desobriga o aluno de apresentar as tarefas e trabalhos solicitados, dentro dos prazos estipulados, sendo de sua exclusiva responsabilidade informar-se a esse respeito junto à secretaria do Curso.

§2º Os casos previstos na Lei nº 6.202, de 17 de abril de 1975 (gestante), e no Decreto-Lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969 (afecções em geral), devidamente comprovados, são passíveis de compensação de ausência e aprovação na disciplina sem a frequência mínima estabelecida no art. 18, mediante a apresentação de atividade complementar.

§3º Casos excepcionais previstos na Lei 8.112/90 e outros de força maior, devidamente justificados e documentados, serão avaliados pelo Colegiado do Curso para deliberação sobre a possibilidade de aprovação na disciplina mediante apresentação de atividade complementar, sendo, no entanto, as faltas consideradas no cômputo geral da frequência do Curso.

§4º O abono, compensação ou justificativa de ausência deverão ser solicitados em formulário próprio, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data inicial de impossibilidade de comparecimento às aulas.

§5º O aluno deverá anexar à solicitação o respectivo laudo médico ou documento comprobatório.

§6º O gozo de férias no trabalho não desobriga o aluno de comparecer às aulas.

Art. 38. O aluno que deixar de realizar qualquer atividade avaliativa no prazo estipulado, poderá solicitar a realização de nova atividade ou prorrogação do prazo de entrega, desde que aprovada pela Coordenação do Curso em comum acordo com o professor responsável pela atividade.

Art. 39. O aluno poderá solicitar revisão de nota ao professor responsável pela avaliação, mediante justificativa apresentada em formulário próprio.

§1º A solicitação deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da divulgação dos resultados.

§2º O pedido de revisão só será admitido uma única vez para cada avaliação, tendo o professor responsável total autonomia para decidir a respeito do pedido, não cabendo qualquer recurso ou revisão de sua decisão.

Seção VIII DA ORIENTAÇÃO

Art. 40. Todo candidato admitido no Curso de Mestrado como aluno regular terá, até o final do segundo trimestre letivo, a definição de um orientador entre os professores permanentes do Curso.

§1º Dado o caráter interdisciplinar do Curso, o aluno poderá contar com a colaboração de um coorientador, com a anuência do orientador.

§2º O orientador poderá ser substituído, mediante solicitação do aluno e anuência do Colegiado do Curso.

Art. 41. Em caso de impedimento temporário ou definitivo do orientador ou coorientador, o Coordenador do Curso indicará seu substituto.

Seção IX DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 42. Para conclusão do Curso e obtenção do título de Mestre em Políticas Públicas e Desenvolvimento exige-se do aluno êxito na apresentação e defesa em sessão pública de trabalho final, sob a forma de dissertação ou projeto de intervenção, que demonstre domínio do objeto de estudo, capacidade analítica e viabilidade técnica.

Parágrafo único. As normas e diretrizes para apresentação de dissertações e projetos de intervenção serão definidas pelo Colegiado.

Art. 43. A qualificação do projeto de Trabalho de Conclusão de Curso deverá ser realizada até o final do 4º trimestre letivo do curso.

§1º A qualificação do projeto será efetuada na presença de uma banca composta por, no mínimo, dois docentes do curso, incluindo o orientador, podendo um terceiro avaliador externo ao curso ser convidado pelo orientador e aprovado pelo Coordenador do Curso.

§2º Em caso de não aprovação do projeto, novo exame de qualificação deverá ser realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§3º O não cumprimento desse prazo ou uma nova reprovação implica no desligamento do aluno do Curso.

Art. 44. A defesa do Trabalho de Conclusão do Curso será precedida de parecer por parte de Banca Avaliadora, que se manifestará, em formulário próprio, sobre a possibilidade de o trabalho estar ou não apto para defesa pública.

§1º A solicitação do parecer que trata o caput deste artigo deverá ser encaminhado pelo aluno à Coordenação Acadêmica, acompanhada da versão preliminar do trabalho, até 28 (vinte e oito) dias antes da data pretendida para a defesa pública.

§2º A Banca Avaliadora, indicada pelo orientador e aprovada pela Coordenação Acadêmica, será composta de 3 (três) membros, incluindo o orientador, podendo 1 (um) dos membros ser externo ao Curso.

§3º A Banca Avaliadora emitirá o parecer indicando se trabalho está ou não apto para defesa pública em até 14 (quatorze) dias após o recebimento da solicitação do aluno.

§4º Em caso de não admissão para defesa pela Banca Avaliadora, o aluno terá mais 45 (quarenta e cinco) dias para realizar as mudanças sugeridas e reencaminhar para os membros da banca.

§5º Em caso de uma segunda não aprovação, o aluno será desligado do curso.

Art. 45. O agendamento da defesa pública do Trabalho de Conclusão de Curso é condicionado a:

I - Entrega à secretaria do Curso do parecer da Banca Avaliadora, com definição de apto para defesa;

II - Formalização, pelo aluno, do pedido de defesa à Coordenação Acadêmica, com pelo menos 7 (sete) dias de antecedência, mediante entrega de três cópias impressas, contendo a versão na íntegra do Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 46. As modalidades de julgamento do Trabalho de Conclusão do Curso são:

- a) Aprovado;
- b) Aprovado com ressalvas;
- c) Reprovado.

Art. 47. Após a defesa é dado ao aluno o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega da versão definitiva de seu Trabalho de Conclusão de Curso.

Parágrafo único. Caso o Trabalho de Conclusão do Curso tenha sido aprovado com ressalvas, é dado ao aluno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega da versão definitiva de seu Trabalho, condicionada à aprovação do orientador.

CAPÍTULO V DO DESLIGAMENTO

Art. 48. O aluno será imediatamente desligado do Curso em qualquer uma das seguintes situações:

- I – quando não efetuar matrícula;

II – quando reprovado em qualquer disciplina obrigatória, por insuficiência de frequência ou aproveitamento;

III – quando reprovado pela segunda vez na qualificação do Trabalho de Conclusão de Curso;

IV – quando voluntariamente solicitar seu desligamento, por escrito;

V – quando, por procedimento administrativo-disciplinar, sofrer pena de desligamento;

VI – quando reprovado no Trabalho de Conclusão de Curso;

VII – assim que exceder o prazo máximo previsto para a integralização do Curso.

CAPÍTULO VI **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 49. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado do Curso.

Art. 50. Cabe apenas ao Colegiado do Curso propor alterações neste Regimento, a serem aprovadas pelo Presidente do IPEA.

Art. 51. O presente Regimento entra em vigor na data de sua aprovação e se aplica às turmas iniciadas a partir do ano de 2016.

Art. 52. Mantêm-se os nomes e os termos da designação dos servidores que compõem a Coordenação Acadêmica e o Colegiado do Curso, conforme instituído pela Portaria IPEA nº 259, de 30 de setembro de 2015.

Parágrafo único. Visando atender ao disposto no Art. 7º, §1º, desta Portaria, na renovação dos nomes ou dos mandatos dos servidores que compõem a Coordenação Acadêmica e o Colegiado do Curso serão observados prazos de um e dois anos, a serem estabelecidos na Portaria de designação.

Expediente:

Diretoria de Desenvolvimento Institucional – DIDES: Alexandre dos Santos Cunha

Coordenação Geral de Gestão de Pessoas – CGPES : Leônidas Pires Neto

Divisão de Administração de Pessoal – DVAPE : Edson Albano Dantas

Serviço de Benefícios e Legislação – SEBEL: Geralda Maria da Silva

Serviço de Cadastro de Pessoal – SECAP: Carlos Alberto de Oliveira

Divisão de Capacitação e Desenvolvimento de Pessoas – DVCAD : William Campos

Serviço de Capacitação e Treinamento – SECAT: Ronaldo Pereira do Nascimento

Endereços do Ipea:

Ipea - Brasília SBS - Quadra 1 - Bloco J - Ed. BNDES 70076-900 - Brasília - DF - Brasil

Ipea - Rio de Janeiro Av. Presidente Antônio Carlos, 51 20020-010 - Rio de Janeiro - RJ - Brasil